



ESTADO DO ACRE

**MENSAGEM N.479 DE 8 DE DEZEMBRO DE 2009**

**Senhor Presidente,**

Submeto a essa Augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei que **“Institui a deontologia do serviço das Instituições responsáveis pela execução de privação de liberdade e restrição de direitos”**, acompanhado de exposição de motivos, assinada em conjunto pelo Presidente do ISE e IAPEN/AC, Cássio Silveira Franco e Leonardo das Neves Carvalho, respectivamente.

O Governo do Estado do Acre vem implementando ao longo dos últimos anos uma série de ações de promoção e garantia de direitos humanos destinados a execução judicial das sentenças aplicadas a adolescentes, jovens e adultos responsabilizados por práticas de crimes ou atos infracionais.

Assim foram criados o Instituto de Administração Penitenciária do Acre – IAPEN/AC e o Instituto Socioeducativo do Estado do Acre – ISE, com a missão de estruturar novos paradigmas de atendimento prisional e socioeducativo.

Para tanto, esses órgão estaduais, tiveram por princípio oferecer condições de atendimento justo, seguro e humanizado, em conformidade com as normas internacionais e nacionais de forma a contribuir na proteção de todos os membros da sociedade mediante a prestação de serviços de custódia de transgressores da lei e de reclusão de sentenciados pelas autoridades judiciais.

Esse trabalho também proporciona às pessoas privadas de liberdade a resignificação de valores e a construção de novos projetos de vida de forma a possibilitar sua reintegração à sociedade.



## ESTADO DO ACRE

### **MENSAGEM N.479 DE 8 DE DEZEMBRO DE 2009**

As estruturas funcionais do IAPEN/AC e do ISE contemplaram mudanças de conteúdo, método e gestão, e ainda criaram instâncias organizacionais destinadas a responder pelas demandas relativas à segurança, educação, esporte, saúde, qualificação profissional, trabalho e reinserção social.

Convém ressaltar que a mudança na dinâmica de funcionamento interno de cada estabelecimento Penal e Socioeducativo somente foi possível através de uma concepção arquitetônica adequada o que permitiu a recuperação, ampliação e a construção de uma infraestrutura predial segura e capaz de possibilitar o desenvolvimento das ações preconizadas pela Lei de Execuções Penais e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

Neste processo de reordenamento institucional, importante e fundamental papel destina-se ao quadro de servidores que precisam igualmente resignificar seus valores e condutas pessoais e profissionais.

Assim, se faz necessário criar estruturas de desenvolvimento de uma nova prática institucional pautada no entendimento de que é preciso, primeiramente, que os homens e mulheres que trabalhem em ambientes de privação de liberdade sejam cuidadosamente selecionados através de concurso público, criteriosamente capacitados dentro dos princípios norteadores desta nova concepção e devidamente acompanhados e avaliados no desenvolvimento de suas obrigações funcionais, possibilitando com isso o desenvolvimento de habilidades humanas e competências técnicas necessárias ao desempenho das atribuições exigidas.

O Regime Disciplinar dos Servidores do IAPEN/AC e do ISE que ora se espera aprovar traz, dentre outros fatores importantes, a garantia de respeito aos direitos humanos, ao passo que cria mecanismos céleres e eficazes a apuração de práticas abusivas e de tortura que eventualmente possam ocorrer por parte de servidores responsáveis pela guarda de indivíduos sob a custódia do Estado.

Neste contexto, o objetivo da presente proposta coaduna com a vontade deste Governo que investe maciçamente nos trabalhos de aumento da segurança pública, conjuntamente com o emprego de políticas que possibilitem a recuperação e a valorização do ser humano, na busca incessante pela paz social.



**ESTADO DO ACRE**

**MENSAGEM N.479 DE 8 DE DEZEMBRO DE 2009**

Assim, considerando a relevância da matéria, solicito o especial apoio de Vossa Excelência na agilização do encaminhamento do anexo Projeto de Lei, colocando-o para votação sob regime de urgência.

Atenciosamente,

**Arnóbio Marques de Almeida Júnior**  
Governador do Estado do Acre